



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2023
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 081/2023
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

O Pregoeiro do Município de Papagaios, designado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2023, julga e responde o recurso interposto pela empresa **IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

A recorrente apresentou duas razões recursais no mesmo processo e sob os mesmos argumentos, quais sejam, inexecutabilidade da proposta apresentada pela licitante **VALE COMERCIAL LTDA**.

Na primeira razão recursal, alega, em síntese:

Tendo ocorrido a sessão, foi julgada como vencedora a proposta apresentada pela empresa Vale Comercial Ltda.

Ocorre que, a referida proposta não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude da proposta apresentar **VALOR INEXEQUÍVEL**, o que impõe a sua desclassificação, conforme demonstraremos a seguir.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

O desconto concedido pelo vencedor é completamente inviável, já que, embora tenha êxito em outros itens da tabela para compensar aqueles que não obtêm tanta lucratividade, o desconto de 90,99% (noventa vírgula noventa e nove por cento) no lote 02 (dois) e 89,99% (oitenta e nove vírgula noventa e nove por cento) no lote 03 (três) não demonstra capacidade de rendimento mínimo.

Ou seja, a empresa vencedora além de não obter lucro com o desconto aplicado, certamente terá prejuízo e com isso torna sua participação desleal com os demais concorrentes, além de viciar o processo com descumprimento dos requisitos básicos.

Ao final, requer:

- a) Essa respeitável Comissão de Licitação convoque a empresa ganhadora para que apresente documento que comprove a exequibilidade do desconto ofertado nos lotes que logrou êxito;
- b) Reconsidere a decisão que julgou como vencedora a empresa VALE COMERCIAL LTDA, reconheça sua proposta como manifestamente inexequível com sua conseqüente desclassificação;
- c) Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere INEXEQUÍVEL a proposta da Licitante VALE COMERCIAL LTDA, reformando-se a decisão que declarou vencedora, para declaração de vencedora concorrente que possua proposta comprovadamente EXEQUÍVEL.

Na segunda razão recursal, alega:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

No lote 3 o vencedor efetuou desconto de 89,99% nos medicamentos similares. Contudo, conforme se depreende, tal desconto se quer cobre o preço de custo do item.

MEDICAMENTOS SIMILAR							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO							
CNPJ: 18313866000118							
RELAÇÃO DOS PRODUTOS							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	GGREM	QUANT	VALOR SEM DESCONTO	VALOR COM DESCONTO	VALOR TOTAL
1	ACETILCISTEINA (CISTEIL) 40MG/ML	GEOLAB	510413207136416	10	R\$ 32,89	R\$ 3,29	R\$ 32,92
2	AZITROMICINA (AZITROPHAR) SUSPENSÃO 600MG	PHARLAB	527900307130412	10	R\$ 31,84	R\$ 3,19	R\$ 31,87
TOTAL						R\$ 64,79	
DESCONTO APLICADO 89,99% CMED SIMILAR (LOTE 3)							

Os mesmos produtos se aplicados desconto exequível demonstram a discrepância da oferta realizada pela empresa ganhadora, sendo totalmente inviável tal acordo.

MEDICAMENTOS SIMILAR							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO							
CNPJ: 18313866000118							
RELAÇÃO DOS PRODUTOS							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	GGREM	QUANT	VALOR SEM DESCONTO	VALOR COM DESCONTO	VALOR TOTAL
1	ACETILCISTEINA (CISTEIL) 40MG/ML	GEOLAB	510413207136416	10	R\$ 32,89	R\$ 10,52	R\$ 105,25
2	AZITROMICINA (AZITROPHAR) SUSPENSÃO 600MG	PHARLAB	527900307130412	10	R\$ 31,84	R\$ 10,19	R\$ 101,89
TOTAL						R\$ 207,14	
DESCONTO APLICADO 68% CMED SIMILAR (LOTE 3)							

Nos medicamentos genéricos a diferença se apresenta mais significativa ainda, visto que, o desconto foi ainda mais expressivo, qual seja 90.99%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

MEDICAMENTOS SIMILAR							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO							
CNPJ: 18313866000118							
RELAÇÃO DOS PRODUTOS							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	GGREM	QUANT	VALOR SEM DESCONTO	VALOR COM DESCONTO	VALOR TOTAL
1	CLONAZEPAM 2MG	E.M.S	507730802115112	10	R\$ 14,19	R\$ 1,28	R\$ 12,79
2	OMEPRAZOL 20MG (CX 56)	GLOBO	517612090021406	10	R\$ 31,45	R\$ 2,83	R\$ 28,34
3	CEFALEXINA 500MG	ABL	501301809119111	10	R\$ 33,63	R\$ 3,03	R\$ 30,30
4	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	MEDQUIMICA	525114060020206	10	R\$ 4,01	R\$ 0,36	R\$ 3,61
TOTAL						R\$ 75,04	
DESCONTO APLICADO 90,99% CMED GENÉRICO (LOTE 2)							

MEDICAMENTOS GENÉRICOS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO							
CNPJ: 18313866000118							
RELAÇÃO DOS PRODUTOS							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	GGREM	QUANT	VALOR SEM DESCONTO	VALOR COM DESCONTO	VALOR TOTAL
1	CLONAZEPAM 2MG	E.M.S	507730802115112	10	R\$ 14,19	R\$ 2,84	R\$ 28,38
2	OMEPRAZOL 20MG (CX 56)	GLOBO	517612090021406	10	R\$ 31,45	R\$ 6,29	R\$ 62,90
3	CEFALEXINA 500MG	ABL	501301809119111	10	R\$ 33,63	R\$ 6,73	R\$ 67,26
4	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	MEDQUIMICA	525114060020206	10	R\$ 4,01	R\$ 0,80	R\$ 8,02
TOTAL						R\$ 166,56	
DESCONTO APLICADO 80% CMED GENÉRICO (LOTE 2)							

Ao final requer:

Conforme solicitado na peça exordial, requer que a empresa vencedora seja convocada a apresentar demonstrativo que comprove exequibilidade dos descontos ofertados no processo em tela.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, entretanto, mantiveram-se inertes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Considerando que o objeto licitado é a aquisição de medicamentos pela tabela CMED, o critério julgamento adotado foi o de maior desconto sobre a tabela.

Após a fase de lances, as propostas finais das licitantes classificadas foram:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Lista de Classificação do Lote 2

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	Vale Comercial Ltda	71.336.101/0001-86	90,99
2	DISTRIMINAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT	33.256.335/0001-24	90,00
3	DROGALESTE PERFUMARIA & COSMETICOS LTDA	05.018.604/0001-89	87,00
4	TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	80,20
5	Ibituruna Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda	35.909.317/0001-20	80,01
6	GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA	07.790.854/0001-68	78,00
7	CITY MED DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA	37.733.984/0001-20	77,01
8	ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	09.182.725/0001-12	69,00

Lista de Classificação do Lote 3

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	Vale Comercial Ltda	71.336.101/0001-86	89,99

Licitador Digital :: Município de Papagaios - Unidade Única

Página 6 de 7

2	DISTRIMINAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT	33.256.335/0001-24	89,00
3	DROGALESTE PERFUMARIA & COSMETICOS LTDA	05.018.604/0001-89	82,00
4	TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	77,20
5	CITY MED DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA	37.733.984/0001-20	77,01
6	GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA	07.790.854/0001-68	72,00
7	Ibituruna Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda	35.909.317/0001-20	68,00
8	ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	09.182.725/0001-12	59,00

Inicialmente destaco que as propostas classificadas nos três primeiros lugares para os lotes 2 e 3 apresentaram descontos relativamente similares, com as seguintes diferenças percentuais:

LOTE 2

Diferença percentual entre as propostas apresentadas pela 1ª e 2ª classificada: **1,08%**

Diferença percentual entre as propostas apresentadas pela 1ª e 3ª classificada: **4,38%**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

LOTE 3

Diferença percentual entre as propostas apresentadas pela 1ª e 2ª classificada: **1,10%**

Diferença percentual entre as propostas apresentadas pela 1ª e 3ª classificada: **8,87%**

A análise dos percentuais acima indicados sugere que se a proposta da recorrida estivesse inexecutável, certamente seria a única com desconto no patamar por ela proposto, o que não ocorreu, já que as licitantes classificadas em 2ª e 3ª ofertaram descontos similares.

Não obstante, é pacífica a jurisprudência do TCU no sentido de que a inexecutabilidade da proposta possui presunção relativa:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta.” (Súmula 262 do TCU) (gn)

Durante a sessão, a licitante **VALE COMERCIAL LTDA** manifestou-se nos seguintes termos:

Fornecedor 6	Estamos falando sobre venda geral de um mix em que a empresa dentro de suas possibilidades para conseguir atender alguns itens levando em conta ganho em uns em detrimento de outro, pois nem sempre a tabela CMED consegui atender igualitário executabilidade para todos os itens, tendo em vista essa situação cada empresa tem o custo operacional diferente de outra, o que difere sempre será isso. Para saber se o contrato é viável economicamente ou não neste caso somente entendendo o fornecimento geral do município. A empresa já atende o município e informa que é possível atender mesmo com ganho irrisório no momento.	16/06/2023 14:20:23
--------------	---	---------------------

As propostas são formuladas pelas licitantes com base naquilo que a Administração dispõe no Edital e, obviamente, **visando seus lucros e custos. Por isso, é a próprio licitante quem possui a prerrogativa de dizer quanto pode cobrar para prestar determinado serviço.**

Portanto, conforme se lê na Súmula acima transcrita, os Tribunais têm orientado a Administração a não fazer julgamentos objetivos para declarar propostas inexecutáveis, o que acarretaria a desclassificação de licitantes e poderia impedir ao ente administrativo a contratação da proposta mais vantajosa.

Assim, se a recorrida ofertou determinado desconto, o que demonstra sua capacidade para fornecer os medicamentos pelo preço proposto, não há nenhum dispositivo legal que impeça a contratação da vencedora do certame, pois, o processo licitatório visa à contratação do menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Corroborando com o exposto, destaco as colocações de Marçal Justen Filho:

A licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, **não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexecuibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado.** (JUSTEN FILHO, 2009, p.182) (gn)

O Tribunal de Contas União também já se manifestou:

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois, tal fato depende da estratégia comercial da empresa. (Acórdão 3092/2014 – Plenário, TC 020.363/2014-1 – Relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.) (gn)

De qualquer modo, a proposta vencedora **não poderá ser alterada** quando da execução do objeto por motivo de erro na sua elaboração. Deste modo, assinada a ata de registro de preços, a proposta será cumprida pela licitante vencedora, **sob pena de aplicação de penalidade**, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que concede ao Administrador a prerrogativa de aplicar penalidades ao contratado:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

[...]

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente do inciso II, facultada a defesa prévia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Diante do exposto, julgo improcedente o pleito da recorrente e submeto a decisão à autoridade superior.

Papagaios, 30 de junho de 2023.

Márcia Aparecida de Faria
Pregoeiro